

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 959, DE 3 DE JUNHO DE 1 965

Inclue estradas no Plano Rodoviário Municipal.


A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no "Plano Rodoviário Municipal", os trechos de estradas que, partindo da MG-176 (Ituiutaba-Capinópolis) dois quilômetros mais ou menos adiante do "Ribeirão dos Baús", à direita, demandam o Município de Capinópolis; a primeira, com cerca de cinco quilômetros, mais ou menos, que receberá o prefixo de MI-27, demanda às fazendas do Brusado; a segunda, partindo da MI-27, na altura do "Serrote", à esquerda, com a extensão mais ou menos de dois quilômetros, demanda às fazendas da "Graça" e "Ponte Alta" e terá o prefixo MI-28.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 3 de junho de 1 965.-


- Prefeito Municipal -
(Geraldo Gouveia Franco)


- Secretário -
(Lynce Ribeiro Chaves)